



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS  
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

## **RESOLUÇÃO Nº 006/2025-CPJ**

**A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,**  
no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** o expediente 0627275, pedido de providência, fls. 2-19, formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Weslei Machado Alves, titular da 1.<sup>a</sup> Promotoria de Justiça de Humaitá, requerendo ao e. Colégio de Procuradores de Justiça a emissão de ordem para a adoção de medidas administrativas para o uso de ferramentas tecnológicas ou outros mecanismos, métodos ou instrumentos para o controle de localização dos Promotores e Procuradores de Justiça do Estado do Amazonas, durante o horário de expediente e de plantão ministerial, sob o argumento de que tem o Membro dever de residência na comarca de titularidade e o dever de permanência no local em que funcione a Promotoria de Justiça durante o horário de expediente, conforme prescrições contidas, respectivamente, no art. 129, § 2.<sup>o</sup> da Constituição Federal e no art. 118, XXIII da Lei Complementar Estadual n.<sup>o</sup> 011/1993;

**CONSIDERANDO** a instrução do Procedimento de Gestão Administrativa n.<sup>o</sup> 09.2021.00000298-7;

**CONSIDERANDO** o voto da Exma. Sra. Relatora Procuradora de Justiça Dra. Suzete Maria dos Santos, fls. 44-49, apresentado na Sessão Extraordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça realizada dia 25 de novembro de 2024, pela improcedência do pedido, destacando, em síntese, que já existe regulamentação suficiente que trata da matéria, bem como aduzindo que não é justificada a utilização de ferramentas tecnológicas ou outros mecanismos, métodos ou instrumentos para o controle de localização dos Promotores e Procuradores durante o horário de expediente e de plantão Ministerial, visto que esta questão já está prevista no referido ordenamento jurídico, nos dispositivos supracitados que não foram omissos no tratamento da questão;

**CONSIDERANDO** o voto-vista da lavra da Exma. Sra. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral do Ministério Público Dra. Silvia Abdala Tuma, fls. 54-61, aderido em sessão pela Exma. Sra. Relatora Procuradora de Justiça Dra. Suzete Maria dos Santos, pela improcedência do pedido, divergindo tão somente quanto aos fundamentos do voto da eminente Relatora, entendendo-se que as disposições normativas existentes são compatíveis e não excludentes da possibilidade de utilização de recursos tecnológicos com a finalidade de fiscalizar a atuação funcional do membro, bem como de verificar o cumprimento do dever de residência na comarca, pois não há vantagem em albergar membros ausentes, que ignoram a realidade local e que são, em síntese, desconhecidos e desconhecedores da sociedade em que deveriam estar inseridos, além de que o pedido formulado na exordial não merece acolhimento porque houve pretensão voltada a cada membro do Ministério Público, sugerindo-se que o indivíduo, o profissional da Instituição, fosse submetido a controle de localização, o que além de irrazoável, está em dissonância com a proteção dos direitos fundamentais;

**CONSIDERANDO** a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos votantes, em consonância com o voto-vista emitido pela Exma. Procuradora de Justiça e Corregedora-Geral Dra. Silvia Abdala Tuma pelo indeferimento do pedido de providência supramencionado, em sessão ordinária realizada em 10 de fevereiro de 2025.

**RESOLVE:**

**INDEFERIR** o pedido de providência formulado pelo Exmo. Sr. Promotor de Justiça de Entrância Inicial Dr. Weslei Machado Alves nos autos do Procedimento de Gestão Administrativa n.º 09.2021.00000298-7.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

**PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus (AM), 10 de fevereiro de 2025.

**LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE**

*Presidente e. CPJ*

**SANDRA CAL OLIVEIRA**

*Membro*

**SUZETE MARIA DOS SANTOS**

*Membro e Relatora*

**JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA**

*Membro*

**PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO**

*Membro*

**MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA**

*Membro*

**LIANI MÔNICA GUEDES DE FREITAS RODRIGUES**

*Membro*

**SILVIA ABDALA TUMA**

*Membro e Vistante*

**ADELTON ALBUQUERQUE MATOS**

*Membro*

**NEYDE REGINA DEMOSTHENES TRINDADE**

*Membro*

**SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL**

*Membro*

**DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA**

*Membro*

**JORGE MICHEL AYRES MARTINS**

*Membro*

**SARAH PIRANGY DE SOUZA**

*Membro*

**MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA**

*Membro*

**NILDA SILVA DE SOUSA**

*Membro*



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2025, às 16:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 12/02/2025, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2025, às 16:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2025, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 12/02/2025, às 19:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Públio Caio Bessa Cyrino, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 08:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 09:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 13:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Suzete Maria dos Santos, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 15:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Neyde Regina Demóstenes Trindade, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 13/02/2025, às 23:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbia Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 14/02/2025, às 08:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 17/02/2025, às 10:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1547518** e o código CRC **AA223BAF**.